

LEI MUNICIPAL Nº 2470, DE 09/09/1991

Concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS aos censitários contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para a realização do recenseamento geral do Brasil em 1991, no Município.

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte*

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam isentos de inscrição no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços e do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, todos os censitários contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para a realização do Recenseamento Geral de 1991, cuja atuação se verifique no território do Município.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Nova Friburgo 09 de setembro de 1991.

PAULO AZEVEDO

Prefeito

*Vereador **JORGE MUNIZ**, Presidente
MÁRIO AGUILERA, 1º Vice-Presidente
MANOEL MARINS, 2º Vice-Presidente
IRANY MEDEIROS, 1ª Secretária
ROGÉRIO BARROSO, 2º Secretário*